

ANEXO II – REQUISITOS DO PRODUTO

1. REQUISITOS DO PRODUTO

1.1. O **ÁCIDO CÍTRICO** e o **METABISSULFITO DE SÓDIO** devem ter pureza para o fim a que se destina, não devendo, portanto, conter substâncias tóxicas aos seres vivos em geral e que venham a ser conferidos tanto à água quanto aos resíduos originários do tratamento, e devem atender às legislações pertinentes, padrão de potabilidade da água para consumo humano, PORTARIA GM/MS Nº 888, DE 4 DE MAIO DE 2021.

1.2. Caso ocorra a necessidade de novas análises, a CONTRATANTE definirá, dentre as amostras coletadas por ocasião das entregas, qual(is) deverão ser enviadas para a realização das análises.

1.3. É expressamente proibida a utilização de insumos residuais de atividades industriais como matéria prima para a fabricação dos produtos químicos objeto deste Termo de Referência.

2. O produto deverá ter no mínimo **1 ano de validade da data de entrega** à Caesb.

2. QUANTO A IDENTIFICAÇÃO PARA O TRANSPORTE

2.1. Para o transporte rodoviário aplicam-se as seguintes normas:

- Decreto Lei no. 96.044 de 18/05/1988 – Regulamentação de transporte rodoviário de produtos perigosos.
- NBR 7500 – Identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos.
- NBR 7501 – Terminologia: Transporte de produtos químicos.
- NBR 7502 – Transporte de carga perigosa: classificação.
- NBR 7503 – Ficha de emergência para o transporte de produto perigoso: característica e dimensões.
- NBR 7504 – Envelope para o transporte de produto perigoso: dimensões e utilização.
- NBR 8285 – Preenchimento da ficha de emergência para o transporte de produto perigoso.

- NBR 8286 – Emprego de simbologia para o transporte de produto perigoso: procedimento.
- NBR 9374 – Conjunto de equipamentos de proteção individual para a avaliação de emergência e fuga no transporte rodoviário de produtos perigosos.
- NBR 9735 – Conjunto de equipamentos para emergência no transporte rodoviário de produtos perigosos.

3. ENTREGA E EMBALAGEM

3.1. A empresa fornecedora deve realizar o transporte dos produtos até os locais de entrega, por sua conta e risco e efetuando de forma própria ou subcontratada, e será exclusivamente responsável por danos decorrentes do transporte, inclusive dano causado ao meio ambiente.

3.2. As entregas serão realizadas em qualquer localidade constante do ANEXO III – LOCAIS DE ENTREGA, conforme necessidade da Caesb. Será de inteira responsabilidade do fornecedor o descarregamento e acondicionamento do produto. Caso necessário, poderá ser feita visita técnica nas instalações da CAESB para avaliações das condições de descarga.

3.3. O transporte dos produtos deverá ser realizado em caminhão próprio para transporte de produtos químicos perigosos, o qual deverá estar devidamente limpo, não contendo resíduos ou qualquer evidência de substâncias tóxicas ou nocivas, que possam provocar ao produto alterações nas suas características, tampouco ser prejudicial à saúde e atender às normas de segurança pertinentes.

3.4. As firmas licitantes serão responsáveis pelo recolhimento das embalagens geradas e emissão de certificado de disposição final do resíduo citado e deverão apresentar o necessário licenciamento emitido por órgão ambiental estadual e/ou municipal (Agência Ambiental ou Secretaria de Meio Ambiente) em nome do empreendedor, relativamente aos materiais objeto da licitação.

4. RECEBIMENTO, DESCARGA E AMOSTRAGEM

4.1. O produto será recebido no Almoxarifado Central da Caesb.

4.2. Caberá ao agente operacional da unidade ou agente de suporte da SLG o recebimento do produto, observando:

- a) As condições do veículo de transporte;
- b) Quantidade entregue em conformidade com a Nota Fiscal;
- c) Integridade do Caminhão Tanque;
- d) Número da Nota Fiscal entregue em duas vias;
- e) Disponibilização da Ficha de Segurança do Produto (FISPQ) em português;
- f) Laudo contendo o lote, a data de validade e fabricação, e resultados das análises dos teores determinados no Pedido de Aquisição.

4.3. No descarregamento deverá ser realizada amostragem pela CONTRATADA para a determinação dos teores de acordo com a especificação exigida.

4.4. Será autorizado descarregamento do produto em dias úteis impreterivelmente das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, salvo exceções de emergência ou quando de comum acordo entre a CAESB e o fornecedor.

4.5. A CONTRATADA deverá coletar 03 (três) amostras de cada produto em embalagens plásticas, sendo duas destinadas à CAESB para prova e contraprova e a terceira para controle de qualidade da CONTRATADA. As amostras deverão ser lacradas com lacres de segurança invioláveis e nas seguintes quantidades:

- a) ÁCIDO CÍTRICO: 03 (três) embalagens de 250mL cada;
- b) METABISSULFITO DE SÓDIO: 03 (três) embalagens de 250g cada;

4.6. A identificação das amostras deve conter as seguintes informações: nome do produto químico; nome do fabricante e/ou fornecedor; número da nota fiscal; número do lote de fabricação; data e nome do responsável pela amostragem.

4.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar os EPIs necessários, bem como os frascos adequados para a coleta de amostras. Os frascos deverão ser compatíveis com o quantitativo de amostra especificado e constituído de plástico do tipo PEAD ou PVC.

4.8. O Laboratório Central analisará uma das duas amostras recebidas e reservará a segunda como contraprova. Havendo reprovação de amostras pela CAESB, a CONTRATADA terá até 5 dias úteis para se manifestar quanto à necessidade de análise da contraprova, bem como seu acompanhamento, contados a partir da comunicação à CONTRATADA. Após esse

prazo, as contraprovas serão destruídas, perdendo a CONTRATADA o direito ao questionamento do resultado.

5. PROCEDIMENTOS PARA O CÁLCULO DE GLOSA

5.1. Após análises físico-químicas efetuadas em amostras colhidas durante processo de amostragem, as partidas de produtos químicos que não obedecerem às especificações da CAESB, poderão ser rejeitadas na sua totalidade.

5.2. A fornecedora fica obrigada a retirar, às suas expensas, os produtos químicos rejeitados.

5.3. Os produtos químicos só serão aceitos definitivamente uma vez conhecidos os resultados das análises que constam das instruções estabelecidas para produtos químicos da CAESB.

5.4. O fato das partidas de produtos químicos serem recebidas nos locais de destino, não implica em sua aceitação final. Excepcionalmente, partidas de produtos químicos que não atendam às instruções estabelecidas pela CAESB, poderão ser toleradas, obrigando-se, a fornecedora, a aceitar glosas correspondentes à parte dos pagamentos a serem efetuados pela CAESB segundo valor obtido através da fórmula:

$$G = V_a |T_2 - T_1| \cdot P / T_2$$

onde:

G = Valor a ser glosado nos pagamentos;

V_a = Preço unitário vigente do material (R\$/kg) na data do encaminhamento dos resultados das análises efetuadas pela CAESB;

T_1 = Teor de analito verificado analiticamente (%);

T_2 = Teor de analito especificado (%);

P = Peso da partida submetida a análise (Kg).

5.5. Na hipótese de ocorrer partidas de ÁCIDO CÍTRICO e o METABISSULFITO DE SÓDIO apresentarem mais de um analito com teor que não atendam às instruções estabelecidas pela CAESB, haverá glosa da soma dos valores calculados conforme item fórmula acima.